

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

#### EDITAL Nº JFES-EDT-2016/00026

### EDITAL DE INSPEÇÕES ORDINÁRIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 496, ART. 19, § 4°, DE 13/02/2006, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO I, PÁG 77, EM 14/02/2006,

- **I TORNA PÚBLICO,** para conhecimento de todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, o Programa de Inspeção Ordinária do ano de 2017 da Seção Judiciária do Espírito Santo;
- **II INFORMA** que eventuais alterações de datas, após aprovação da Corregedoria-Regional da 2ª Região, serão encaminhadas à Imprensa Oficial, para os fins pretendidos na Resolução antes mencionada pelas próprias Varas Federais, em caráter individual.

```
1ª Vara Cível - 15 a 19 de maio de 2017
```

- 2ª Vara Cível 03 a 07 de abril de 2017
- 3ª Vara Cível 22 a 26 de maio de 2017
- 4ª Vara Cível 05 a 09 de junho de 2017
- 5ª Vara Cível 19 a 23 de junho de 2017
- 6ª Vara Cível 08 a 12 de maio de 2017
- 1ª Vara Criminal 08 a 12 de maio de 2017
- 2ª Vara Criminal 12 a 16 de junho de 2017
- 1ª Vara de Execução Fiscal 20 a 24 de março de 2017
- 2ª Vara de Execução Fiscal 05 a 09 de junho de 2017
- 3ª Vara de Execução Fiscal 08 a 12 de maio de 2017
- 4ª Vara de Execução Fiscal 13 a 17 de fevereiro de 2017
- 1º Juizado Especial Federal 27 a 31 de março de 2017
- 2º Juizado Especial Federal 19 a 23 de junho de 2017
- 3º Juizado Especial Federal 27 a 31 de março de 2017
- Vara Federal de Serra 27 a 31 de março de 2017
- Vara Federal de Linhares 19 a 23 de junho de 2017 Vara Federal de Colatina - 26 a 30 de junho de 2017
- Vara Federal de São Mateus 05 a 09 de junho de 2017
- 1° JEF de Cachoeiro de Itapemirim 03 a 07 de julho de 2017
- 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim 05 a 09 de junho de 2017
- 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim 22 a 26 de maio de 2017
- 1ª Turma Recursal 19 a 23 de junho de 2017
- 2ª Turma Recursal 19 a 23 de junho de 2017
- **III REVOGA** o JFES-EDT-2016/00024, de 04 de novembro de 2016.



Classif. documental 90.05.01.01

# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, 17 de novembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO Juiz Federal Diretor do Foro





Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, I, c/c art. 330, III, ambos do CPC/2015.

Sem custas e sem honorários.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Vitória/ES, 18 de novembro de 2016.

RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA

JUIZ FEDERAL

Titular da 4ª Vara Federal Cível

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

#### Seção de Apoio ao Gabinete da Direção do Foro

EDITAL Nº JFES-EDT-2016/00026

EDITAL DE INSPEÇÕES ORDINÁRIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO  $N^\circ$  496, ART. 19, §  $4^\circ$ , DE 13/02/2006, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO I, PÁG 77, EM 14/02/2006,

- I TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, o Programa de Inspeção Ordinária do ano de 2017 da Seção Judiciária do Espírito Santo;
- II INFORMA que eventuais alterações de datas, após aprovação da Corregedoria-Regional da 2ª Região, serão encaminhadas à Imprensa Oficial, para os fins pretendidos na Resolução antes mencionada pelas próprias Varas Federais, em caráter individual.

```
1ª Vara Cível - 15 a 19 de maio de 2017
```

2ª Vara Cível - 03 a 07 de abril de 2017

3ª Vara Cível - 22 a 26 de maio de 2017

4ª Vara Cível - 05 a 09 de junho de 2017

5ª Vara Cível - 19 a 23 de junho de 2017

6ª Vara Cível - 08 a 12 de maio de 2017

1ª Vara Criminal - 08 a 12 de maio de 2017

2ª Vara Criminal - 12 a 16 de junho de 2017

1ª Vara de Execução Fiscal - 20 a 24 de março de 2017

2ª Vara de Execução Fiscal - 05 a 09 de junho de 2017

 $3^{\rm a}$  Vara de Execução Fiscal  $\,$  - 08 a 12 de maio de 2017

4ª Vara de Execução Fiscal - 13 a 17 de fevereiro de 2017

1º Juizado Especial Federal - 27 a 31 de março de 2017

 $2^{\rm o}$  Juizado Especial Federal  $\,$  -  $\,19$  a 23 de junho de 2017  $\,3^{\rm o}$  Juizado Especial Federal  $\,$  -  $\,27\,$  a 31 de março de 2017

Vara Federal de Serra - 27 a 31 de março de 2017

Vara Federal de Linhares - 19 a 23 de junho de 2017

Vara Federal de Colatina - 26 a 30 de junho de 2017

Vara Federal de São Mateus - 05 a 09 de junho de 2017

1º JEF de Cachoeiro de Itapemirim - 03 a 07 de julho de 2017

1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim - 05 a 09 de junho de 2017

2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim - 22 a 26 de maio de 2017

1ª Turma Recursal - 19 a 23 de junho de 2017

2ª Turma Recursal - 19 a 23 de junho de 2017





III - REVOGA o JFES-EDT-2016/00024, de 04 de novembro de 2016.

Vitória, 17 de novembro de 2016.

#### JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Diretor do Foro

#### 1ª VF Cachoeiro - Juizado Especial Federal

#### **BOLETIM: 2016000210**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAIO SOUTO ARAÚJO 51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 0000780-38.2011.4.02.5051 (2011.50.51.000780-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) JAIR FRAGA MORAES (ADVOGADO: ES010751 - MARCELO MATEDI ALVES, ES011893 - LEONARDO PIZZOL VINHA.) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. . Processo: 0000780-38.2011.4.02.5051 (2011.50.51.000780-0)

#### **DECISÃO**

Cuida-se de Ação ajuizada por JAIR FRAGA MORAES em face da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, na qual a Ré foi condenada por sentença ao pagamento em favor da parte autora do valor correspondente às diferenças da GDPST.

Estando o feito em fase de cumprimento de sentença, a controvérsia se resume aos valores efetivamente devidos ao Requerente.

Relativamente à condenação imposta por este Juízo à FUNASA, vale transcrever excerto da r. Sentença de fls. 81/83:

"Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a ré a, observada a prescrição quinquenal, pagar à parte autora o valor correspondente às diferenças da GDPST, em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, a partir de 1º de março de 2008 até 15 de janeiro de 2011.

Diante das alterações feitas no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, as quais foram aprovadas pelo Conselho da Justiça Federal na sessão ordinária realizada em 25/11/2013, sobre os valores atrasados deverá incidir correção monetária, desde a data de vencimento de cada parcela, cujo indexador deverá ser o IPCA-E, bem como, juros moratórios, à razão de 0,5% ao mês, desde a data da citação, até 30/06/2009 e, a partir de 1º/07/2009, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança." (destaquei)

Contra o referido julgado, a FUNASA apresentou recurso, unicamente com o intuito de ver alterado o termo final da condenação, de 15/01/2011 para 15/12/2010, com o que se manifestou favoravelmente o Autor. Em razão de tal fato, foi proferida a r. Decisão Monocrática de fls. 107, homologando a renúncia voluntária do Autor e fixando o termo final para o pagamento da GDPST em 15/12/2010.

Após o retorno dos autos da Turma Recursal, e considerando o tempo decorrido sem manifestação da Ré, este Juízo determinou ao Contador Judicial a realização dos cálculos da condenação, os quais se encontram acostados às fls. 114/115, totalizando R\$ 24.653,12, em junho de 2016.

Por sua vez, a FUNASA apresentou os cálculos de fís. 122/124, atualizados até abril de 2016, que alcançam o montante de R\$ 16.482,10, devido à parte autora, e R\$ 399,97 a titulo de PSS. Impugnou, ainda, os cálculos da Contadoria do Juízo, discordando da aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária a partir de julho de 2009, sob o argumento de que, para tanto, deveria ter sido utilizada a Taxa Referencial, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei 11.960/2009.

No caso dos autos, razão não assiste à Requerida, uma vez que a sentença proferida por este Juízo determinou expressamente a utilização do IPCA-E como indexador para correção monetária, ponto este que se manteve inalterado quando da prolação da Decisão Monocrática antes mencionada, uma vez que sequer chegou a ser questionado pela FUNASA através do recurso interposto.

A substituição dos Índices na forma postulada pela Ré constitui nítida ofensa à coisa julgada, razão pela qual devem prevalecer os cálculos realizados pelo Contador Judicial, porquanto perfeitamente alinhados ao comando sentencial. Subsistem, contudo, os cálculos da FUNASA em relação aos valores devidos a título de PSS.

Dessa forma, HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 114/115 e, via de consequência, determino a retificação do Formulário de Requisição de fls. 136 tão somente no que diz respeito aos valores devidos à parte autora.

